

Proc. 27/2011  
arquivado



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO Nº. 114 /2010-MP-RMAM.**

Proc. 27/2011

08:38 30/12/2010 002027 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM

*[Handwritten signature]*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com base no disposto no artigo 288 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, vem perante V. Ex.<sup>a</sup> propor **REPRESENTAÇÃO** para **apuração da legalidade e da economicidade** dos **Convênios** celebrados pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR** com a **Associação Sociocultural Noêmia Santana (ASNS)** e o **Clube de Mães Dr. Mario Cunha**, para **promoção de festas comemorativas do Reveillon 2011 em Manaus**, considerando o seguinte.

1. Hoje, todos os jornais locais estampam matérias sobre o fato objeto desta representação. Sob alegação de falta de tempo hábil para planejamento, a Fundação Municipal de Turismo declarou à imprensa a celebração do **Convênio n. 053/2010** com a **Associação Sociocultural Noêmia Santana (ASNS)**, a mesma que está sob investigação desta Corte, em

*[Handwritten signature]*



*Estado do Amazonas*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS*

sede de representação, por efeito da promoção do evento “Virada Cultural 2010”, por meio de convênio sem licitação. O valor do ajuste seria de R\$ 2.860.000,00 mediante contrapartida de R\$ 260.000,00 do ente privado.

2. Esse quadro, se verídico, por si só, indica a reiteração da prática condenada por este órgão fiscalizador, no sentido de a Administração Municipal celebrar parcerias com o Terceiro Setor sem critérios rigorosos de impessoalidade, moralidade e economicidade ou eficiência, com vistas à terceirização abusiva de atividades tipicamente administrativas. O convênio, se assim celebrado, representa ofensa a esses princípios, pois realizado independentemente de licitação (concurso de projetos ou outro processo seletivo) e sem justificativa de preços e orçamento detalhado e motivado, mediante composição adequada de plano de trabalho.

3. Mas a situação pode ser pior. Segundo os Diários Oficiais de 23 e 27 de dezembro, teriam sido celebrados dois convênios com o mesmo objeto. O primeiro, com a ASNS, no valor de R\$ 3,3 milhões; o segundo, com o Clube de Mães Dr. Mario Cunha, de R\$ 2.860.000,00.

4. Os valores chamam atenção. São bem maiores que a festa realizada no ano anterior, segundo dados da reportagem, e se equiparam a festa de grande porte, da cidade de São Paulo. O diretor da Associação Noêmia Santana teria declarado à imprensa que não tem recursos financeiros para saldar a contrapartida fixada no convênio. A sede da ONG é modesta, sito na rua Teófilo Dias, 410, Compensa II.

5. Esses aspectos precisam ser investigados e esclarecidos pois há verossimilhança nas afirmações e indícios de risco de dano ao erário.

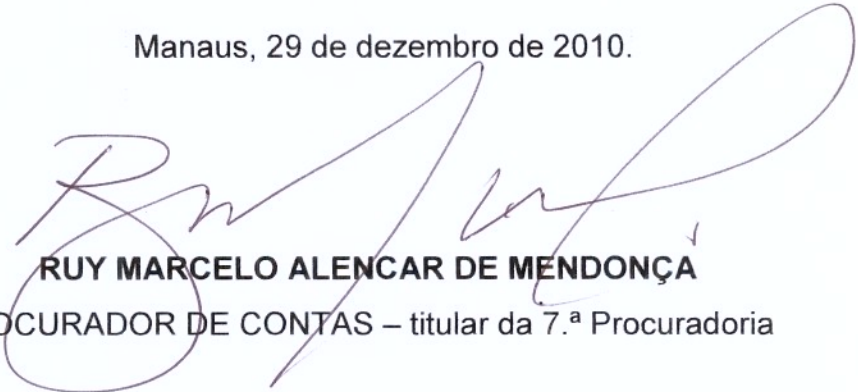
2




Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**B.** Portanto, o Ministério Público requer a autuação e instrução, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação a este Ministério Público sobre as providências adotadas. Se procedentes os fatos, que seja declarada a nulidade dos ajustes celebrados com aplicação de multa e instauração de tomada de contas especial.

Manaus, 29 de dezembro de 2010.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
PROCURADOR DE CONTAS – titular da 7.<sup>a</sup> Procuradoria



**EVELYN FREIRE DE CARVALO L. PAREJA**  
PROCURADORA DE CONTAS - Plantonista